

DESTRUIÇÃO DE CADÁVERES

Compete às câmaras municipais assegurar que a destruição dos cadáveres de cães e gatos seja realizada de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro (artigo 12.º do Decreto-lei n.º 314/2003).